



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dado para o Ordem
do Dia da Reunião do
dia 07.07.89.

ubs, 06.07.89

PARECER CLJR-049/89, em 30 de junho de 1989.

Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

Engº. Agrônomo DR. MIGUEL POGGIALI GASPARONI

DD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Nesta.

APROVADO POR: unanimidade de
presentes (13 votos) o Parecer, portanto sem
do rejeitados e veto do Prefeito.

Em 07/07/89

Presidente da Câmara

SEM EFEITO

REF.: VETO TOTAL DO SENHOR PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 21/89.

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de posse da matéria em evidência, emitem o seguinte PARECER:

1º) Através do Of. CM.080/GP/89, de 28.06.89, o Senhor Prefeito Municipal de Ubá, Prof. Francisco De Filippo, encaminha documento de sua lavra, onde comunica a decisão do Executivo de apor veto total ao projeto de lei nº 21/89, de autoria do próprio Chefe do Executivo, que "Dispõe sobre ratificação dos Convênios nºs. 003/89 e 004/89, de 04.05.89, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Ubá e, respectivamente, a Sociedade Musical de Beneficência e Cultura "22 de Maio" e a Sociedade Musical "Sagrado Coração de Jesus", deste Município, "ad referendum" da Câmara Municipal de Ubá, e dá outras providências".

2º) Em suas "razões do veto", o Senhor Prefeito Municipal, ao informar sua discordância com as modificações realizadas pelo Legislativo nos Convênios assinados, afirma que a Câmara "violentou o conceito de REFERENDAR e, conseqüentemente, do "ad referendum". Seguindo, diz que "caberia apenas à Câmara referendar, "in totum", o Projeto de Lei encaminhado".

3º) Lembramos aqui que as modificações nos Convênios foram feitas pelo Plenário - em pleno uso de sua soberania como Legislador. É verdade que foram **sugeridas** por Vereadores, mais especificamente os Vereadores Miguel Poggiali Gasparoni e José Xavier Brandão Teixeira, mas as decisões foram do Poder Legislativo do Município de Ubá.

4º) Respeitamos o conceito de "Ad referendum" do Dicionário



CÂMARA MUNICIPAL DE UBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

rista Aurélio Buarque de Holanda (Ferreira), bem como os argumentos do ilustre Professor Francisco De Filippo. Entretanto, a Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e, como tal, deve LEGISLAR sobre os assuntos a ele pertinentes. As Leis devem ser APRECIADAS ANTES DE APROVADAS, por isso têm início nos PROJETOS de lei. Poder-se-á argumentar que a Câmara modificou os convênios e não o projeto. Nesse caso, vejamos o que diz o artigo 2º do projeto vetado: "Art.2º - Os Convênios, a que se refere o artigo anterior, com todas as suas Cláusulas e condições, **passam a FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA LEI, COMO SE NELA TRANSCRITOS FOSSEM**". (Grifos nossos). A redação, registre-se, foi dada pelo Senhor Prefeito.

5º) O mesmo Dicionarista Aurélio Buarque de Holanda(Ferreira), citado pelo Senhor Prefeito em suas RAZÕES DO VETO, honrou por vários anos a Academia Brasileira de Letras e a Academia Brasileira de Fito - logia, e nos ensina que:

O PODER LEGISLATIVO é "um dos três poderes detentores da soberania estatal, **ao qual incumbe elaborar as leis**"

LEGISLAR : ato de "estabelecer ou **fazer leis**. Fazer impor as leis. Estabelecer, **ordenar**, decretar, **formular**(leis, regras, princípios, etc.)"(Grifos nossos)

Por isto a intenção da Câmara Municipal de Ubatuba foi outra senão a de adequar os convênios em evidência à realidade por que passam nossas Bandas, no momento. Bastava o ilustre Prefeito Professor Francisco De Filippo concordar com as mudanças sugeridas - que em **NADA** prejudicam os instrumentos e muito menos desviam-nos de seu objetivo primordial, que é contribuir com as Sociedades Musicais de nossa cidade, verdadeiras defensoras e divulgadoras da cultura musical. Também não onera em nem um centavo a mias os cofres públicos - sancionando a seguir o Projeto de Lei.

6º) Sabemos que a legislação ampara o Executivo quando da assinatura de convênios "ad referendum" do Legislativo. Apesar disso, seria oportuno que a Câmara Municipal solicitasse ao ilustre Prefeito que, sempre que possível, evite assinar convênios sem autorização Legislativa, salvo, é claro com o tempo e a gravidade do assunto **exigir** o contrário.

Face ao exposto, senhor Presidente, e sabedores de que ambas as Sociedades Musicais já estão recebendo os repasses financeiros da municipalidade, não nos cabe outra senão a proposta de **rejeição ao veto total** aposto ao presente Projeto de Lei, em defesa e benefício delas próprias, de forma a manter os convênios já assinados.

É o nosso parecer, s.m.j.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

VEREADOR WILLIAM FERNANDES CABRAL
Presidente

VEREADOR ELIPCIO PIZZIOLLO
Titular

VEREADOR MOACIR ALVES NOGUEIRA
Titular